

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

**NORMA 01/PPGEF/2015 – DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E
RECDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

§ 1º - São considerados professores permanentes aqueles docentes que dedicam, no mínimo, 15 horas semanais ao PPGEF, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º - São considerados professores colaboradores aqueles docentes da própria UFSC (participantes internos) ou de outras instituições no País (participantes externos) que contribuem para o PPGEF de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa ou aqueles que assumem somente a orientação pontual de mestrandos/doutorandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 3º - São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 4º - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGEF poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGEF por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V – professor com lotação provisória oriundo de outra Instituição de Ensino Superior e em regime de tempo integral.

Art. 2º - O Colegiado Delegado do PPGEF definirá, no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, o número máximo de professores permanentes que poderá atuar no Programa.

Parágrafo Único – O número de professores colaboradores não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do número de professores permanentes do PPGEF.

Art. 3º - A comissão de credenciamento/recredenciamento de docentes será composta pelo coordenador ou subcoordenador do PPGEF (presidente da comissão), um representante docente de cada área de concentração e um docente externo ao Programa (docente representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou docente permanente de outro Programa de Pós-Graduação da mesma Área na CAPES).

§ 1º - Os professores que se encontrarem em processo de credenciamento ou recredenciamento não poderão fazer parte da respectiva comissão, com exceção do Coordenador ou Subcoordenador quando assumem a presidência da comissão.

§ 2º - A comissão deverá elaborar parecer a ser apreciado pelo Colegiado Delegado do PPGEF e posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 4º - O processo de credenciamento/recredenciamento de docentes deverá anteceder a divulgação de vagas previstas para a seleção de mestrandos e doutorandos e exigirá dos docentes a seguinte produção:

I - Produção bibliográfica: artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros;

II - Produção técnica: material bibliográfico ou documental, produção instrumental passível ou não de propriedade intelectual, produção de disseminação de conhecimento e serviços técnicos e especializados (Anexo I);

III - Produção acadêmica: docência de disciplinas, projetos de pesquisa/extensão, orientações de mestrado/doutorado, orientações de iniciação científica/monografias/trabalhos de conclusão de curso, bancas de concursos ou defesas de mestrado/doutorado, comissões de trabalho de Órgãos Oficiais/Agências de Fomento.

Art. 5º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores permanentes orientadores de mestrandos:

I – Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – Formação: título de Doutor e formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

III – Produção acadêmica: desenvolvimento de projeto de pesquisa, nos últimos anos, em linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração que pretende atuar no PPGEF; e orientações de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso (monografias);

IV - Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 4 (quatro) anos de, no mínimo, 600 (seiscentos) pontos em artigos do estrato B2 ou superior, de acordo com os

critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos da Área onde o PPGEF está vinculado na CAPES.

V – Produção técnica: realização de, no mínimo, 5 (cinco) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

§ 1º - Excepcionalmente, por indicação do Colegiado Delegado do PPGEF e decisão da Câmara de Pós Graduação, o título de doutor poderá ser dispensado ao docente que possuir o título de Notório Saber conferido pela Universidade e que comprove *curriculum vitae* de elevada qualificação, experiência e produção científica para o ensino e a orientação de dissertações.

§ 2º - Na avaliação da produção bibliográfica poderão ser computados até 200 (duzentos) pontos da publicação de livros e capítulos, a partir dos critérios mais recentes (em vigor) de Avaliação de Livros da Área onde o PPGEF está vinculado na CAPES.

§ 3º - Será considerado somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado publicado.

§ 4º - O credenciamento terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado a cada 2 (dois) anos mediante avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Art. 6º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores permanentes orientadores de mestrandos e doutorandos:

I – Curriculum atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – Formação: título de Doutor obtido há, no mínimo, 3 (três) anos e formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

III – Produção acadêmica: desenvolvimento de projeto de pesquisa, nos últimos anos, em linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração que pretende atuar no PPGEF; e orientações de dissertações de mestrado, defendidas e aprovadas, em número igual ou superior a 2 (dois);

IV - Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 4 (quatro) anos de, no mínimo, 800 (oitocentos) pontos em artigos do estrato B2 ou superior, de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos da Área onde o PPGEF está vinculado na CAPES.

V – Produção técnica: realização de, no mínimo, 7 (sete) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

§ 1º - Excepcionalmente, por indicação do Colegiado Delegado do PPGEF e decisão da Câmara de Pós Graduação, o título de doutor poderá ser dispensado ao docente que possuir o título de Notório Saber conferido pela Universidade e que comprove *curriculum vitae* de elevada qualificação, experiência e produção científica para o ensino e a orientação de dissertações.

§ 2º - Na avaliação da produção bibliográfica poderão ser computados até 200 (duzentos) pontos da publicação de livros e capítulos, a partir dos critérios mais recentes (em vigor) de Avaliação de Livros da Área onde o PPGEF está vinculado na CAPES.

§ 3º - Será considerado somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado publicado.

§ 4º - O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a cada 2 (dois) anos mediante avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Art. 7º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores colaboradores:

I – Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II - Título de Doutor;

III - Formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

IV – Disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados à área de concentração que pretende atuar no PPGEF ou na docência de disciplinas;

§ 1º - Excepcionalmente, os professores colaboradores poderão assumir a orientação pontual de, no máximo, 2 (dois) doutorandos ou mestrados, desde que tenham o título de doutor obtido há, no mínimo, 3 (três) anos e tenham concluído, com sucesso, a orientação de dissertações ou teses em número igual ou superior a 2 (dois);

§ 2º - Somente poderão assumir a orientação pontual de mestrados ou doutorandos, a critério do Colegiado Delegado do PPGEF, aqueles docentes colaboradores que demonstrarem potencial contribuição para o desenvolvimento de, pelo menos, uma das áreas de concentração do Programa e apresentarem 1.000 (mil) pontos no último quadriênio.

§ 3º - Os professores colaboradores orientadores pontuais de mestrados e/ou doutorandos não poderão assumir a docência de disciplinas do PPGEF.

§ 4º - O credenciamento como docente colaborador mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES, no que diz respeito à proporção de docentes colaboradores e permanentes do PPGEF.

Art. 8º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores visitantes:

I - título de Doutor;

II - disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na docência de disciplinas e co-orientação de mestrados e/ou doutorandos;

III – permanecer em regime de tempo integral à disposição da UFSC, por meio de contrato de trabalho com período determinado ou por bolsa concedida para esse fim por Agência de Fomento, para desenvolver atividades acadêmico-científicas no PPGEF.

Art. 9º - Cada professor permanente poderá acumular, no máximo, 8 (oito) orientações, sendo no mínimo 2 (duas) de mestrado.

§ 1º - Excepcionalmente, não serão computadas as orientações assumidas pelos professores permanentes de estudantes:

- I – bolsistas PEC-PG;
- II – matriculados em turma Minter ou turma Dinter;
- III – vinculados aos programas de solidariedade internacional;
- IV – que tiveram orientação remanejada em virtude de aposentadoria de docente;
- V – servidores técnico-administrativos em educação e docentes da UFSC.

§ 2º - Os docentes credenciados em dois ou mais Programas como professor permanente somente poderão assumir 5 (cinco) orientações no PPGEF simultaneamente.

§ 3º - Excepcionalmente, os docentes permanentes que atuam somente no PPGEF e que possuem bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq ou considerável produção bibliográfica nos estratos superiores do qualis periódicos da CAPES (no mínimo, 800 pontos de produção equivalente) poderão acumular até 10 (dez) orientações, sendo no mínimo 2 (duas) de mestrado.

§ 4º - Os docentes permanentes poderão assumir, anualmente, até 3 (três) novas orientações de mestrado e até 3 (três) novas orientações de doutorado.

Art. 10º - Para o recredenciamento de docentes do quadro permanente, o interessado deverá comprovar que no período anterior:

I – Orientadores de Mestrandos:

a) Produção acadêmica: ministrou, pelo menos, uma disciplina no PPGEF por ano de avaliação; orientou e aprovou, pelo menos, uma dissertação; e apresentou bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas (média superior a 3,0 conforme ficha de avaliação do Programa);

b) Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 2 (dois) anos de, no mínimo, 300 (trezentos) pontos em artigos do estrato B2 ou superior, de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos da Área onde o PPGEF está vinculado na CAPES.

c) Produção técnica: realizou, no mínimo, 7 (sete) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

II – Orientadores de Mestrandos e Doutorandos:

a) Produção acadêmica: ministrou, pelo menos, uma disciplina no PPGEF por ano de avaliação; orientou e aprovou, pelo menos, uma dissertação ou tese; e apresentou bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas (média superior a 3,0 conforme ficha de avaliação do Programa);

b) Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 2 (dois) anos de, no mínimo, 400 (quatrocentos) pontos em artigos do estrato B2 ou superior, de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos da Área onde o PPGEF está vinculado na CAPES.

c) Produção técnica: realização de, no mínimo, 7 (sete) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

§ 1º - Na avaliação da produção bibliográfica somente será computada a produção envolvendo discentes ou egressos nos últimos (4) quatro anos do PPGEF.

§ 2º - Na avaliação da produção bibliográfica poderão ser computados até 100 (cem) pontos da publicação de livros e capítulos, a partir dos critérios mais recentes (em vigor) de Avaliação de Livros da Área onde o PPGEF está vinculado na CAPES.

§ 3º - Será considerado somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado publicado.

§ 4º - Excepcionalmente, a aplicação dos critérios de credenciamento poderá ser flexibilizada aos professores permanentes afastados do PPGEF para assumirem relevantes atividades administrativas em tempo integral.

Art. 11 - Para o credenciamento de docentes do quadro de colaboradores, será necessário atender, pelo menos, 2 (dois) incisos abaixo:

- I - ter ministrado integralmente ou parte de, pelo menos, uma disciplina no PPGEF por ano de avaliação, com bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas (média superior a 3,0 conforme ficha de avaliação do Programa);
- II - ter contribuído na produção científica de uma área de concentração do PPGEF;
- III - ter auxiliado na orientação de, pelo menos, uma dissertação ou tese;

Parágrafo Único - O credenciamento como docente colaborador mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES, no que diz respeito à proporção de docentes colaboradores e permanentes do PPGEF.

Art. 12 – Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores visitantes:

- I - disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na docência de disciplinas e co-orientação de mestrandos e/ou doutorandos;
- II – permanecer em regime de tempo integral à disposição da UFSC, por meio de contrato de trabalho com período determinado ou por bolsa concedida para esse fim por Agência de Fomento, para desenvolver atividades acadêmico-científicas no PPGEF.

Art. 13 - Por solicitação de interessado ou por decisão do Colegiado Delegado do PPGEF, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento.

Art. 14 - No caso de não renovação do credenciamento, o docente poderá manter somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os estudantes orientados.

Art. 15 - Esta norma entrará em vigor, imediatamente, após a homologação na Câmara de Pós-Graduação, para as solicitações de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores no PPGEF e, para os próximos credenciamentos, quando encerrarem os períodos de credenciamento vigentes.

Art. 16 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado Delegado do PPGEF.

Aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, em 22 de setembro de 2015, revogando a Norma 01/PPGEF/2014 de 21 de julho de 2014.

ANEXO I

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICA

I - Produção de Material Bibliográfico ou Documental:

- 1.1. Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional;
- 1.2. Relatório conclusivo de pesquisa aplicada;
- 1.3. Manual de operação técnica;
- 1.4. Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica;
- 1.5. Artigo publicado em revista técnica ou de divulgação;
- 1.6. Prefácio ou posfácio;
- 1.7. Verbete;
- 1.8. Resenha ou crítica artística;
- 1.9. Organização de livro (coletânea ou tratado);
- 1.10. Organização de revista (editoria ou corpo editorial);
- 1.11. Parecer de artigos
- 1.12. Tradução;
- 1.13. Organização de catálogo de produção artística;
- 1.14. Texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo.

II - Produção Técnica Passível ou Não de Proteção pela Propriedade Intelectual:

- 2.1. Produto;
- 2.2. Processo;
- 2.3. Desenho industrial;
- 2.4. Topografia de circuito integrado;
- 2.5. Programa de computador;
- 2.6. Indicação geográfica;
- 2.7. Marca;
- 2.8. Cultivar;
- 2.9. Tecnologia social;
- 2.10. Modelo ou metodologia;
- 2.11. Base de dados técnico-científica;
- 2.12. Carta, mapa ou similar.

III - Produção de Disseminação de Conhecimentos:

- 3.1. Organização de evento;
- 3.2. Participação em comissão científica;

- 3.3. Participação em mesa redonda;
- 3.4. Palestrante ou conferencista;
- 3.5. Parecer de trabalho em evento;
- 3.6. Produção de programas de mídia;
- 3.7. Participação em programas de veículos de comunicação;
- 3.8. Artigo em jornal;
- 3.9. Coluna em jornal ou revista;
- 3.10. Preparação de atividade de capacitação;
- 3.11. Docência em atividade de capacitação;
- 3.12. Participação em bancas de mestrado e doutorado externas ao programa;
- 3.13. Participação em bancas de concurso para o quadro permanente do magistério superior;

IV - Serviços Técnicos e Especializados;

- 4.1. Relatório técnico conclusivo;
- 4.2. Assessoria e consultoria;
- 4.3. Laudo técnico;
- 4.4. Participação em comissão técnico-científica;
- 4.5. Avaliação de projeto, programa ou política pública;
- 4.6. Elaboração de norma ou marco regulatório na gestão pública;
- 4.7. Acreditação de produção técnica ou tecnológica (declaração de impacto);
- 4.8. Serviço técnico associado à produção artística;
- 4.9. Outro tipo de serviço técnico especializado.